Solicitação de Contratação n.339/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE protocola a abertura desta Solicitação de Contratação/Processo Administrativo para Registro de Preços para aquisição de medicamentos para uso interno e distribuição gratuita, destinados à atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, Hospital e Departamento de Urgência e Emergência do Município de São José dos Pinhais., atendendo às necessidades da Administração. Para a seleção da instituição/fornecedor, solicitamos que a contratação seja realizada por meio de Licitação, na modalidade Pregão - Eletrônico, garantindo a adequada formalização de compromisso com este órgão.

Abaixo, detalhamos os aspectos essenciais para a instrução e regularidade do processo, incluindo informações sobre o planejamento da contratação, diretrizes de participação, aspectos orçamentários e financeiros, bem como a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1. PLANEJAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

» PREVISÃO NO PCA: O objeto pretendido FOI previsto no Plano de Contratações Anuais (PCA) desta Secretaria. Através do DFD Nr.:610/2025. Justificativa: Objeto previsto e informado através do Documento de Formalização de Demanda ? DFD n.º 610/25 e 611/2025- SISAZUL que compõem o PCA 2026 (Item 109).

» ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP): Informamos também que FOI realizado o Estudo Técnico Preliminar(ETP), para fundamentar a escolha para a solução.

» MATRIZ DE RISCO: Informamos ainda que FOI elaborada a Matriz de Risco para fundamentar a escolha da solução.

2. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO

» COOPERATIVAS: Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa NÃO PODERÃO participar de licitação, nos termos do art. 16 da Lei n.° 14.133/2021. A vedação à participação de cooperativas no presente processo licitatório fundamenta-se nas características e nas obrigações inerentes ao fornecimento de medicamentos, que demandam estrutura operacional permanente, logística organizada, controle de estoque, rastreabilidade, garantia de procedência, adequado armazenamento e transporte, observância das exigências sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ? ANVISA e capacidade operacional compatível com as demandas da Administração Pública. A execução do objeto exige responsabilidade direta da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto à regularidade do fornecimento, aos prazos de entrega, à conservação e à qualidade dos medicamentos, bem como à adoção de medidas necessárias para assegurar a rastreabilidade e a procedência dos produtos. Considerando que os medicamentos se destinam ao atendimento da rede pública de saúde, a contratação deve assegurar condições adequadas de fornecimento e minimizar riscos de atrasos, falhas logísticas ou desabastecimento, situações que podem comprometer a continuidade da assistência à saúde. Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas se dá em razão das características específicas da contratação e da necessidade de assegurar eficiência, segurança, regularidade e continuidade no fornecimento dos medicamentos, em observância ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa.

» CONSÓRCIOS: A participação de empresas reunidas em consórcio NÃO SERÁ permitida nesse processo, de acordo com o previsto no art. 15 da Lei n.° 14.133/2021. Neste processo é indicado vedar a participação de consórcios. Em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021, essa decisão se justifica pela natureza trivial e de fácil execução do objeto da licitação, com diversas empresas individuais aptas a atendê-lo no mercado. A formação de consórcio não oferece benefícios claros para este objeto, uma vez que as empresas individuais podem fornecer propostas competitivas e alinhadas aos requisitos da licitação, assegurando eficiência e economicidade no processo.

» PESSOA FÍSICA: Todo órgão e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da IN Seges nº 116/2021 que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Diante do exposto, para este processo NÃO FOI indicada a participação de pessoas físicas. Para o objeto em tela a participação de pessoa física (trabalhador autônomo) traz prejuízo aos objetivos pretendidos.

3. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

» VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Atentando para o disposto no art. 18 da Lei n.° 14.133/2021, na fase preparatória deste processo FOI verificada a compatibilidade da contratação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

» FONTE DE RECURSOS: Para o financiamento desta contratação, serão utilizados RECURSOS LIVRES E VINCULADOS conforme a previsão orçamentária vigente.

» IMPACTO FINANCEIRO: A presente contratação NÃO ACARRETARÁ aumento da despesa.

» PRECISÃO DE VALORES: Ademais, para esse processo a peculiaridade do objeto REQUER a utilização da terceira casa decimal. Justifica-se a adoção de até 03 (três) casas decimais nos preços unitários para este processo licitatório pela necessidade de precisão matemática no faturamento de grandes volumes, mitigando distorções por arredondamento. Essa modelagem garante a aplicação do Princípio da Economicidade e viabiliza lances mais competitivos, em perfeita consonância com as práticas do mercado farmacêutico e a jurisprudência dos órgãos de controle.

4. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

» SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES: Em atendimento ao art. 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021, SIM FOI aplicado o princípio da segregação de funções por parte desta Secretaria.

» SIGILO DOS ORÇAMENTOS: Os orçamentos apresentados NÃO FORAM classificados como sigilosos, conforme disposições o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo o seguimento deste pedido, ratificando as informações acostadas nesta solicitação.

IRANI APARECIDA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº.327/2026

Licitação **DATA: 29/09/2026**

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestor: ***.***.***-** - ELLIS MARINA SZABO

Fiscalização: ***.***.***-** - JACIANE BLOSS BASSIL

1 - OBJETO PRETENDIDO

1.1 Registro de Preços para aquisição de medicamentos para uso interno e distribuição gratuita, destinados à atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde, Hospital e Departamento de Urgência e Emergência do Município de São José dos Pinhais.

2 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.
2.1.1. Optou-se pela modalidade de pregão devido à constatação de que o objeto em questão apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estipulado no artigo 29 da Lei 14.133/2021 e no artigo 135 do Decreto Municipal n.° 5.807/2023.

2.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, os requisitos especificados no Art. 62, Incisos I, III e IV, conforme apresentados no Edital.
2.3 DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS:
A exigência dos documentos necessários à habilitação técnica da empresa encontra fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, por se tratar de requisitos previstos na legislação sanitária específica e necessários à comprovação da regularidade do licitante para o exercício das atividades relacionadas ao fornecimento dos produtos objeto da contratação. O objeto compreende materiais de consumo odontológico sujeitos à regulamentação e fiscalização sanitária, de modo que as exigências guardam pertinência e proporcionalidade com a natureza da contratação.
a) LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL ou MUNICIPAL dentro de seu prazo de validade, da empresa licitante - domicílio ou sede - cuja(s) atividade(s) econômica(s) principal e secundária(s) esteja(m) elencada(s) no Art. 2º da Lei n.º 6.360/1976. Nos locais onde não seja mais emitido este documento, apresentar cópia autenticada do deferimento publicado em Diário Oficial.
b) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE), nos termos estabelecidos pela RDC/ANVISA nº 016/14.
c) AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO, para cotação de Medicamentos sujeitos a Controle Especial, conforme Portaria/ANVISA nº 344, de 12 de maio de 1998, emitida pelo Ministério da Saúde ou cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), quando aplicável.
d) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO expedida pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA (CRF), em plena validade.

2.4 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA:
2.4.1 A empresa licitante deverá apresentar PROPOSTA contendo dados do fabricante, a marca e a procedência do produto oferecido, além de outras informações pertinentes, a exemplo: se a embalagem primária do medicamento é fracionável e se contém o código de identificação bidimensional, conforme exigência para rastreabilidade prevista na RDC nº 59/2009, além de catálogos, folhetos, laudos ou declaração do produtor.
2.4.2 A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca:
Fármaco conforme Denominação Comum Brasileira (DCB);
Marca;
Apresentação e forma farmacêutica;
Fabricante;
Embalagem com o quantitativo do produto ofertado;

Número do registro completo expedido pela ANVISA/MS (RMS).
2.4.3 Não serão aceitos produtos em desacordo com as quantidades, unidades e especificações descritas neste Termo de Referência e em seus anexos. Os itens objeto dessa licitação são produtos para saúde sujeitos ao regime de vigilância sanitária, portanto, devem atender o disposto nas Leis nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973; nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC/ANVISA nº 185, de 22 de outubro de 2001; nº 210, de 04 de agosto de 2003; nº16, de 01 de abril de 2014 e demais legislações pertinentes.

2.5 A Empresa deverá, conforme definido abaixo:
Apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO ou NOTIFICAÇÃO, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro. Somente serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no período de 90 dias após o vencimento do registro conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76.
a) Apresentar os Formulários de Petição 1 e de Petição 2 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de revalidações devidamente protocolados, caso o registro esteja vencido;
b) O número de registro do produto dos certificados e notificações apresentadas deverá corresponder aquele concedido pelo Ministério da Saúde para o produto cotado.
c) No caso de medicamentos constantes na Lista de Medicamentos de Baixo Risco sujeitos à notificação conforme o disposto na RDC ANVISA nº 576 de 11 de novembro de 2021 ou suas atualizações deverá ser apresentada: a notificação de registro válida junto a ANVISA
d) Na apresentação do Certificado de Registro de Produto ou Notificação de Registro, ou cópia legível da publicação do Registro do Produto no DOU, ou a Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei, ou Certificado de Isenção de Registro, deverá ser apresentada identificando corretamente a qual item se refere o documento.
e) A não comprovação do registro ou notificação em consonância com a proposta acarretará na desclassificação do item.
f) Para produtos dispensados de registro, as proponentes deverão apresentar o CERTIFICADO DE ISENÇÃO DE REGISTRO ou sua publicação no DOU.

2.6 Os produtos objeto dessa aquisição, deverão apresentar o carimbo VENDA PROIBIDA e seguir todas as regras estabelecidas para a rotulagem, conforme estabelece a RDC n°768 de 12 de dezembro de 2022.
2.7 Apresentar a Declaração quanto aos preços definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED/ANVISA.
2.8 Declaração expressa de que, no valor proposto para os itens, os preços ofertados contemplam a dedução de ICMS desonerado, em consonância com o Convênio CONFAZ 87/2022. A recusa ou o descumprimento quanto às cláusulas referentes à desoneração do ICMS por parte da empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria que esteja obrigada a conceder a isenção prevista deverá ser denunciada no Ministério Público Federal e Estadual, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

2.9 Serão considerados, para emissão do Parecer Técnico, os registros de Queixas Técnicas em análise, deliberadas pela Câmara Técnica de Padronização de Medicamentos (CEPAME) Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 O objeto deste pedido pretende atender as demandas dos medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde para uso hospitalar, pré-hospitalar, interno e de distribuição gratuita.

4 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As especificações constantes neste pedido e seus anexos, não configuram direcionamento a marca especifica, não sendo descrito de forma excessiva a limitar o caráter competitivo da licitação, bem como, a planilha gerada pelo sistema, expressa à composição dos valores médios dos custos unitários, estando os preços compatíveis com os praticados no mercado.

4.2 Os bens objeto desta contratação são de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente no edital, seguindo as especificações usuais de mercado.
4.3 As especificações técnicas do objeto estão em conformidade com o descritivo dos produtos cadastrados no Catálogo de Produtos e Serviços do Município. Estas especificações englobam todos os itens solicitados e serão a base para a definição da planilha de preços máximos aceitáveis pela Administração no processo de licitação.

4.4 Os produtos deverão ser contratados parceladamente por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, conforme constatado no Estudo Técnico Preliminar.
4.5 Ao concluir a elaboração dos valores máximos estipulados, constatou-se que, em alguns casos, o montante não ultrapassou o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que, de acordo com a legislação, permitiria a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) nesses itens, em outros itens o montante excedeu o limite de R$ 80.000,00, o que demandaria a reserva de cotas de até 25% dos itens para possibilitar a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP). No entanto, para este objeto em particular, a restrição à participação exclusiva de ME/EPP se justifica pelo fato de que tal medida pode comprometer a eficácia e a viabilidade conforme manifestação do Departamento de Assistência Farmacêutica anexa ao processo, enquadrando a licitação de medicamentos nas exceções previstas no artigo 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não demonstra ser vantajoso para a administração pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.6 JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2026 CONFORME MEMORANDO Nº 73/2026 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:
A Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais garantidos pelo artigo 4º da Lei 14133/2021 pode ser dispensada pela autoridade responsável pela licitação, informa:
É previsto tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) no Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar n° 123/2006) - alterado pela Lei Complementar n° 147 de 2014 - nos Art. 47 e 48 conforme segue:
Art.47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas
e o incentivo à inovação tecnológica.(Redação dada pela Lei Complementar n°147, de 2014).
Parágrafo único.
No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar n°147, de 2014).
Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar n°147, de
2014).
[...]
III ? deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar n°147, de 2014).
No entanto, é previsto que em certas situações não se aplica o disposto nos Artigos 47 e 48, enquadrando-se no Art. 49 os processos licitatórios destinados à aquisição de medicamentos - essenciais ao abastecimento de serviços de saúde para uso interno e distribuição gratuita à população - destacando-se:
Art.49. Não se aplica o disposto nos Art. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
[...]
II ? não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for

vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
[...]
Embora planejadas para atender a população dentro dos preceitos do SUS de integralidade, universalidade e equidade, as Políticas de Saúde Pública moldam-se ao orçamento disponível: o sub-financiamento crônico é observado em diversas esferas. Na Assistência Farmacêutica não é diferente, atingindo os recursos destinados ao abastecimento de medicamentos, sendo diversas estratégias abordadas para otimização na distribuição e utilização dos recursos.

4.7 A aquisição municipal de medicamentos via convênio ao Consórcio Paraná Saúde (CPS) historicamente vincula menor valor unitário comparado às Atas de Registro de Preço (ARP) próprias, devido ao ganho de escala. Alternativamente, o município mantém processos licitatórios dos itens adquiridos via CPS, assegurando totalidade no abastecimento dos itens da sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e demais padronizados nos serviços de saúde. Há priorização de aquisição via CPS, sempre avaliando se é mantida a proporção de valores inferiores comparados à ARP vigente.
Não há cobertura pelo elenco do CPS de todos os medicamentos padronizados no município, sendo a manutenção de Atas de Registro vigentes a única alternativa para abastecimento da totalidade de itens essenciais. O fornecimento adequado e contínuo dos principais medicamentos de uso crônico e para doenças agudas mais prevalentes na comunidade, observando o interesse público e da administração, é objetivo primordial.
Além dos contratempos observados nos processos licitatórios ? itens eventualmente restando desertos ou fracassados - a questão
orçamentária é um fator limitante ao acesso do paciente ao medicamento, sendo observada do planejamento do processo licitatório à distribuição do item. Assim, a proposta financeiramente mais vantajosa é prevalecida, sendo a modalidade de escolha para os processos licitatórios.
Há de se considerar que o custo unitário de itens fornecidos por ME/EPP torna-se superior, por vezes substancialmente superior. Ainda há perda na eficiência na execução das atas de registro com ME/EPP, pois se observa delonga no processo de entrega e por vezes inexecução. A ausência de estoque interno/estoque insuficiente para atender a demanda do porte do município dentro do prazo
estipulado. Tal situação exige a aquisição do item pela ME/EPP após a emissão dos empenhos, muitas vezes extrapolando os prazos estabelecidos em edital, concretizando em prejuízo do abastecimento de medicamentos, por vezes inabilitando o acesso à população.
A inexecução/extrapolação de prazos de entrega é também observada em empresas de médio porte, que eventualmente não estão habituadas com a demanda municipal. Assim, faz-se necessário conceder trocas de marca, dilação de prazos e por vezes aplicação de processos administrativos para contornar situações que seriam cotidianas se vivenciadas com ME/EPP.
Destinando-se à ampla concorrência, não estão impedidas as ME/EPP de participarem do certame, porém a administração pública estará protegida de prejuízos relacionados à inexecução contratual devido à exclusividade ou destinação de cotas, além de assegurada de receber propostas com o melhor preço. Devido o objeto não se tratar de um mero produto, mas medicamento, é relevante considerar a possibilidade de aquisição direta dos fabricantes, gerando economia para o município e garantindo a qualidade e segurança do item, da entrega e execução do instrumento contratual de maneira ampla.

4.8 Neste contexto, por se tratar de aquisição de medicamentos para distribuição aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de São José dos Pinhais, solicita-se a não aplicação do Art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para este e editais correlatos. Compreende-se que a ampla concorrência no certame aumenta a possibilidade de aquisição de itens de medicamentos por um menor preço. Ainda, considera-se o possível prejuízo à saúde dos munícipes se itens restarem desertos ou fracassados pela incapacidade de fornecimento se fixadas à exclusividade/cota.
4.9 Para este objeto, optou-se pela adoção do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP), por se tratar de mecanismo eficiente e estratégico para a Administração Pública na aquisição de bens de forma planejada e racionalizada. O SRP possibilita a padronização das aquisições, conforme a efetiva necessidade da Administração, reduzindo custos, evitando desperdícios e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.
Além disso, o sistema favorece a ampla participação de fornecedores, promovendo maior competitividade, transparência e isonomia entre os participantes do certame.
A Lei Federal nº 14.133/2021, em seus artigos 82 a 86, estabelece critérios e diretrizes para a utilização do

Sistema de Registro de Preços, conferindo segurança jurídica ao procedimento e reforçando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público nas contratações administrativas.
4.10 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133/2021.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 GARANTIA: Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características da contratação, bem como os riscos envolvidos em sua execução. Avalia-se que a exigência de garantia não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, uma vez que os riscos da contratação são considerados compatíveis com as condições estabelecidas no Termo de Referência e poderão ser adequadamente mitigados mediante a fiscalização e o acompanhamento da execução pela Administração, além da aplicação das medidas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.
Dessa forma, considerando a relação entre os riscos da contratação e os custos decorrentes da exigência de garantia, opta-se pela sua não exigência, sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa pelo cumprimento das obrigações assumidas e da aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento.

5.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
Possíveis impactos ambientais: em relação aos fornecedores (fabricante ou distribuidora), devem atender ao disposto na legislação referente à produção de medicamentos nos aspectos relacionados à proteção do meio ambiente, prestando contas aos órgãos de controle da área. Em relação aos serviços municipais, em função da gestão do estoque e da necessidade de atendimento às normas sanitárias em relação à existência de Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, a destinação de produtos vencidos dá-se, através de contrato sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por empresa especializada, prestando serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde de acordo com a classificação da RDC 306/04 ANVISA: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente [...] (Grupo B) e Materiais perfurocortantes ou escarificantes [...] (Grupo E).

6 - GARANTIA

6.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 - SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O prazo de entrega dos medicamentos é de até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de envio, por meio digital (e-mail), da Nota de Empenho e/ou Solicitação de entrega em remessa única, de acordo com quantitativo empenhado.
8.1.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2 Os medicamentos deverão ser entregues no endereço a seguir:
8.2.1. CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS - SIMAS LOGÍSTICA LTDA - Rua Valdemiro Valaski, nº 2432, Bloco C, CEP 83065-400, Bairro Guatupê, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS ? PR, em dias úteis, de segunda à sexta feira, mediante agendamento prévio e seguindo as instruções abaixo:
8.2.1.1. Os agendamentos devem ser solicitados exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico: delog.

sjp@sjp.pr.gov.br, com o assunto obrigatório: "Agendamento de Entrega NF Nº XXXX". No corpo do e-mail, é necessário incluir, pelo menos, uma cópia da nota fiscal, o número de volumes e o número do empenho. Caso haja solicitação de agendamento para entrega de mais de uma nota fiscal, é imprescindível que os detalhes de cada nota fiscal estejam descritos, incluindo o número de volumes correspondente a cada uma delas, além de anexar uma cópia da nota fiscal de cada uma.
8.3 A entrega deverá ocorrer de acordo com as especificações, os quantitativos e preços constantes neste Termo de Referencia.
8.4 Somente serão recebidos os produtos cujo prazo de validade tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do período de validade a contar da data de entrega, devendo ser entregues no máximo 03 (três) lotes de produção.

8.5 Medicamentos de origem estrangeira somente será(ao) recebido(s) quando acompanhado(s) de informações em língua portuguesa (Brasil) sobre sua procedência, descrição do produto, dados do fabricante, indicação de marca, características técnicas, composição e garantia, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. O(s) produto(s) importado(s) deverá(ao) apresentar identificação na embalagem individual com o número correspondente ao padrão brasileiro.
8.6 As condições corretas de armazenamento dos medicamentos, tais como temperatura, umidade, empilhamento, etc., deverão estar descritas na(s) embalagem(ns) de transporte.
8.7 Os medicamentos devem ser devidamente acondicionados em embalagens apropriadas e resistentes para o transporte, manuseio e armazenamento, conforme as orientações abaixo:

- Estar íntegras e em bom estado, lacradas, seguras;
- Ter impressa a identificação do fabricante ou fornecedor;
- Conter indicações, quando necessárias, de máximo, cuidados, etc.;
- Conter ETIQUETAS com as seguintes informações:
numeração da caixa. Ex: 1/n, 2/n, ... n/n;
número do empenho;
número da Nota Fiscal;
quantidade, código e identificação dos produtos em cada embalagem;
dimensões mínimas da etiqueta: 10,0cm (L) x 5,0cm.
8.8 O recebimento dos medicamentos ocorrerá em duas etapas:

1º Etapa:
Recebimento provisório pela empresa de logística: triagem inicial com a conferência do número de volumes entregues com o descrito no documento fiscal;

2º Etapa:
Recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento e Liquidação da Secretaria requisitante: a Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório para a verificação da sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.
8.9 AUTORIZAÇÕES PARA TROCAS DE MARCA OU VALIDADES INFERIORES
8.9.1 Em circunstâncias excepcionais e mediante justificativa apropriada, sujeita à avaliação da Secretaria de Saúde, será considerada a viabilidade de substituição eventual da marca registrada por um produto que satisfaça os requisitos do edital, ou a possibilidade de fornecimento de produto com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido.

8.10 No evento de substituição de marca, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho, é necessário formalizar um pedido endereçado ao gestor da Ata de Registro de Preços, acompanhado dos documentos complementares à proposta conforme especificado neste Termo ou requisitados no Edital. A marca proposta deve satisfazer as exigências do edital e será submetida aos mesmos critérios de avaliação, não sendo aceitas marcas ou modelos previamente reprovados.
8.11 Independentemente da aceitação da substituição de marca, para fins judiciais, fica estabelecido de forma expressa e irrevogável que a renúncia pelas partes contratantes ao exercício de quaisquer direitos ou prerrogativas que lhes assistam pelo instrumento contratual, ou o consentimento com atrasos no cumprimento ou descumprimento de obrigações por parte da outra parte, não prejudicará tais direitos ou prerrogativas, os quais poderão ser exigidos a qualquer momento, e não modificarão, de forma alguma, as condições estipuladas no instrumento contratual, nem obrigarão as partes quanto a futuros vencimentos ou

descumprimentos.

8.12 A substituição permanente da marca deverá ser formalizada por Apostilamento ou Termo Aditivo.

8.13 No caso de interdição da empresa fabricante ou do produto, a Empresa será responsável por substituir o produto por outro que atenda às mesmas especificações exigidas no edital. Antes da substituição, a Empresa deve obter a homologação da Secretaria responsável para o material proposto, sem qualquer custo para o Município, e dentro de um prazo que não prejudique os serviços prestados pela Administração. Caso a substituição do(s) produto(s) não ocorra dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, a Empresa estará sujeita às sanções previstas no instrumento contratual.

8.14 A fim de proceder com a substituição de marca, é necessário formalizar um pedido devidamente justificado, endereçado ao gestor do instrumento contratual, acompanhado dos documentos complementares à proposta requisitados neste Termo ou no Edital. A marca a ser substituída deve atender às exigências estabelecidas no edital e será submetida aos mesmos critérios de avaliação, sendo vedada a aceitação de marcas ou modelos previamente reprovados.

9 - MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
9.3 As comunicações entre os órgãos da Administração e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9.5 A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Decreto Municipal 5.807, de 2023.

10 - CRITÉRIO DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 O processo referente ao recebimento, liquidação e pagamento do objeto desta contratação se dará conforme procedimentos que tem como fundamentação legal nos Arts. 61 a 65 da Lei nº 4.320/1964 e Decretos Municipais n° 1.719/2007 e n° 3.500/2019.
10.2 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento às exigências contratuais.

10.3 O(s) fornecimento(s) deverá(ão) ocorrer de acordo com as especificações, os quantitativos, preços, outras condições constantes na Nota de Empenho e conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços.
10.4 A liberação do pagamento fica vinculada à apresentação da NOTA FISCAL através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com a comprovação da continuidade das condições de habilitação.
10.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CEP: 83.030-720
CNPJ N.º 76.105.543/0001-35
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
EMPENHO N.º _____/_____.

PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS:
NÚMERO DO(S) LOTE(S):
10.6 Os preços apresentados estão deduzidos do ICMS desonerado, em consonância com o Convênio CONFAZ 87/2002.
10.7 Para o caso de medicamentos e produtos farmacêuticos deverá ser preenchido adequadamente o código GTIN e dos campos I80 e K, com a devida apresentação do arquivo XML.
10.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados da empresa e do órgão contratante;
d) o valor a pagar;
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
10.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.
10.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
10.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município.

10.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10.14 Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.
10.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso o contratado não regularize sua situação.
10.16 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO
10.16.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, com base no fornecimento efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta (que deverá corresponder ao produto efetivamente fornecido) e do recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços (integração dos itens no estoque).
10.16.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.16.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.16.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.16.5 A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
10.16.6 No caso de atraso pelo Município, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

11 - VALOR MÁXIMO PREVISTO PARA A LICITAÇÃO / CONTRATAÇÃO

11.1 R$1.858.121,670

12 - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ESTIMAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado para este processo licitatório foi determinado por meio de pesquisa de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos nos artigos 23 e 24 da Lei n° 14.133/2021 e nos artigos 111 a 132 do Decreto Municipal n° 5.807/2023.

12.2 Para estabelecer o preço máximo de referência para a contratação, adotou-se como metodologia a média. Esse cálculo levou em consideração um conjunto mínimo de três preços provenientes de orçamentos anexados ao processo, baseados em um ou mais parâmetros adotados (banco de preços/banco de preços em saúde/contratações similares pela Administração Pública/mídia especializada/fornecedores), excluindo valores considerados inexequíveis ou excessivamente elevados.
12.3 Para fins de reajuste de valores, conforme o artigo 291 do Decreto Municipal n. 5.807/2023, parágrafo único, a data do orçamento é 21/09/2026.
12.4 O agente responsável pela pesquisa de preços foi o servidor GUSTAVO VANHONI SANTOS, matrícula nº 21736-01

13 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1 Solicita-se a inclusão da Cláusula de Fraude e Corrupção, conforme Resolução/SESA nº 207 de 03 de junho de 2016.
13.2 AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome completo: Ellis Marina Szabo
Matrícula: 21311-1
Telefone: 3587-6478
E-mail: ellis.szabo@sjp.pr.gov.br

14- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

*Ficha: 179
Orgao: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1 - FMS / DIREÇÃO GERAL
Projeto/Atividade: 2024 - MANTER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS / DIREÇÃO GERAL
Elemento: 3390300000 - MATERIAL FARMACOLÓGICO
Fonte: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
Conta: 3390300900 - MATERIAL FARMACOLÓGICO
Valor: R$1.858.120,67

*Ficha: 183
Orgao: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1 - FMS / DIREÇÃO GERAL
Projeto/Atividade: 2024 - MANTER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS / DIREÇÃO GERAL
Elemento: 3390320000 - MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
Fonte: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
Conta: 3390320200 - MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
Valor: R$1,00

PRODUTOS

Lote	Dados do Produto	Valor Máximo	Valor Mínimo	Quantidade	Total	ME/EPP
1	ID: **100411** Medida **FRASCO**	R$ 5,221	R$ 5,221	15.000,000	R$ 78.315,000	Não

Item **1** Descrição **ACETATO DE RETINOL (VITAMINA A) + COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) - 50.000 UI + 10.000 UI/ML - SOLUÇÃO ORAL**

ACETATO DE RETINOL (VITAMINA A) + COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) - 50.000 UI + 10.000 UI/ML - SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 10 ML

JUSTIFICATIVA:

Lote	Dados do Produto	Valor Máximo	Valor Mínimo	Quantidade	Total	ME/EPP
1	ID: **100413** Medida **AMPOLA**	R$ 4,376	R$ 4,376	5.000,000	R$ 21.880,000	Não

Item **2** Descrição **ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL**

ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - AMPOLA

JUSTIFICATIVA:

Lote	Dados do Produto	Valor Máximo	Valor Mínimo	Quantidade	Total	ME/EPP
1	ID: **100908** Medida **UNIDADE**	R$ 2,839	R$ 2,839	3.000,000	R$ 8.517,000	Não

Item **3** Descrição **ACICLOVIR - 50 MG/G - BISNAGA**

ACICLOVIR 50 MG/G - CREME - BISNAGA 10 G

JUSTIFICATIVA:

Lote	Dados do Produto	Valor Máximo	Valor Mínimo	Quantidade	Total	ME/EPP
1	ID: **100423** Medida **COMPRIMIDO**	R$ 0,061	R$ 0,061	300.000,000	R$ 18.300,000	Não

Item **4** Descrição **ÁCIDO FÓLICO - 5 MG - COMPRIMIDO**

ÁCIDO FÓLICO - 5 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO EMBALADO EM BLISTER

JUSTIFICATIVA:

Lote	Dados do Produto	Valor Máximo	Valor Mínimo	Quantidade	Total	ME/EPP
1	ID: **100422** Medida **FRASCO**	R$ 4,474	R$ 4,474	6.000,000	R$ 26.844,000	Não

Item **5** Descrição **ÁCIDO FÓLICO - 0,2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL**

ÁCIDO FÓLICO - 0,2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 30 ML

JUSTIFICATIVA:

Lote	Dados do Produto	Valor Máximo	Valor Mínimo	Quantidade	Total	ME/EPP
1	ID: **100430** Medida **FRASCO**	R$ 6,042	R$ 6,042	10.000,000	R$ 60.420,000	Não

Item **6** Descrição **ÁCIDO VALPRÓICO - 50 MG/ML - XAROPE**

VALPROATO DE SÓDIO - 57,624 MG/ML (EQUIVALENTE A ÁCIDO VALPRÓICO - 50 MG/ML) - XAROPE - FRASCO 100 ML + COPO DOSADOR

JUSTIFICATIVA:

PRODUTOS

1	ID: **100439** Medida **AMPOLA**	R$ 24,672	R$ 24,672	180,000	R$ 4.440,960	Não		

Item **7** Descrição **ALFENTANILA, CLORIDRATO DE - 0,544 MG/ML - INJETÁVEL**

ALFENTANILA, CLORIDRATO DE - 0,544 MG/ML - INJETÁVEL IV - AMPOLA 5 ML

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **100460** Medida **FRASCO**	R$ 4,863	R$ 4,863	17.000,000	R$ 82.671,000	Não		

Item **8** Descrição **AMPICILINA - 1 G - INJETÁVEL**

AMPICILINA - 1 G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV - FRASCO-AMPOLA

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **100464** Medida **FRASCO**	R$ 36,104	R$ 36,104	300,000	R$ 10.831,200	Não		

Item **9** Descrição **ANFOTERICINA B - 50 MG - INJETÁVEL**

ANFOTERICINA B - 50 MG - PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - FRASCO-AMPOLA

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **100470** Medida **COMPRIMIDO**	R$ 0,882	R$ 0,882	120.000,000	R$ 105.840,000	Não		

Item **10** Descrição **AZITROMICINA - 500 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO**

AZITROMICINA - 500 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO EMBALADO EM BLISTER

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **100475** Medida **COPO**	R$ 21,464	R$ 21,464	40,000	R$ 858,560	Não		

Item **11** Descrição **BÁRIO, SULFATO DE 100% - 1 G/ML - SUSPENSÃO ORAL**

BÁRIO, SULFATO DE 100% - 1 G/ML - SUSPENSÃO ORAL - COPO 150 ML

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **100477** Medida **FLACONETE**	R$ 7,517	R$ 7,517	600,000	R$ 4.510,200	Não		

Item **12** Descrição **BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE - 0,4 MG/ML - SUSPENSÃO P/ INALAÇÃO**

BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE - 400 MCG/ML - SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO - FLACONETE 2 ML

JUSTIFICATIVA:

PRODUTOS

1	ID: **100479** Medida **FRASCO**	R$ 7,380	R$ 7,380	15.000,000	R$ 110.700,000	Não		

Item **13** Descrição **BENZILPENICILINA BENZATINA - 1.200.000 UI - INJETÁVEL**

BENZILPENICILINA BENZATINA - 1.200.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO OU SUSPENSÃO INJETÁVEL - IM

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **133566** Medida **AMPOLA**	R$ 10,355	R$ 10,355	7.000,000	R$ 72.485,000	Não

Item **14** Descrição **BESILATO DE CISATRACÚRIO - 2 MG/ML - INJETÁVEL**

BESILATO DE CISATRACÚRIO - 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - FRASCO-AMPOLA/AMPOLA 5 ML

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **100484** Medida **AMPOLA**	R$ 6,924	R$ 6,924	2.000,000	R$ 13.848,000	Não

Item **15** Descrição **BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO - 3 MG/ML + 3 MG/ML - INJETÁVEL**

BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO - 3 MG/ML + 3 MG/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL IM - AMPOLA 1 ML

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **134519** Medida **FRASCO**	R$ 4,829	R$ 4,829	500,000	R$ 2.414,500	Não

Item **16** Descrição **BRIMONIDINA, TARTARATO - 2 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA**

BRIMONIDINA, TARTARATO - 2 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **133565** Medida **AMPOLA**	R$ 11,722	R$ 11,722	3.000,000	R$ 35.166,000	Não

Item **17** Descrição **ROCURÔNIO, BROMETO - 10 MG/ML - INJETÁVEL**

ROCURÔNIO, BROMETO - 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - FRASCO-AMPOLA/AMPOLA 5 ML

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **100495** Medida **FRASCO**	R$ 12,921	R$ 12,921	15.000,000	R$ 193.815,000	Não

Item **18** Descrição **BUDESONIDA - 32 MCG - SPRAY NASAL**

BUDESONIDA - 32 MCG - SUSPENSÃO EM SPRAY NASAL - FRASCO C/ 120 DOSES

JUSTIFICATIVA:

PRODUTOS

1	ID: **100498** Medida **AMPOLA**	R$ 11,581	R$ 11,581	1.000,000	R$ 11.581,000	Não		

Item **19** Descrição **BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA, CLORIDRATO - 0,5% - INJETÁVEL**

BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA, CLORIDRATO - 5 MG/ML - INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA/AMPOLA 4 ML

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **100499** Medida **FRASCO**	R$ 6,150	R$ 6,150	200,000	R$ 1.230,000	Não		

Item **20** Descrição **BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO - 0,5% - INJETÁVEL**

BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO - 5 MG/ML - INJETÁVELFRASCO-AMPOLA/AMPOLA 20 ML - EMBALAGEM INDIVIDUAL

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **100503** Medida **COMPRIMIDO**	R$ 4,522	R$ 4,522	200,000	R$ 904,400	Não		

Item **21** Descrição **CABERGOLINA - 0,5 MG - COMPRIMIDO**

CABERGOLINA - 0,5 MG - COMPRIMIDO EM FRASCO ÂMBAR/BLISTER DE ALUMÍNIO

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **100510** Medida **COMPRIMIDO**	R$ 0,288	R$ 0,288	600.000,000	R$ 172.800,000	Não		

Item **22** Descrição **CARBONATO DE LÍTIO - 300 MG - COMPRIMIDO**

CARBONATO DE LÍTIO - 300 MG - COMPRIMIDO EMBALADO EM BLÍSTER

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **100519** Medida **FRASCO**	R$ 8,649	R$ 8,649	4.500,000	R$ 38.920,500	Não		

Item **23** Descrição **CEFEPIMA, CLORIDRATO - 1 G - INJETÁVEL**

CEFEPIMA, CLORIDRATO - 1 G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV - FRASCO-AMPOLA

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **100524** Medida **FRASCO**	R$ 7,731	R$ 7,731	40.000,000	R$ 309.240,000	Não		

Item **24** Descrição **CEFTRIAXONA - 1 G - INJETÁVEL IV**

CEFTRIAXONA - 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - INTRAVENOSO - EM FRASCO-AMPOLA

JUSTIFICATIVA:

PRODUTOS

1	ID: **100530** Medida **FRASCO**	R$ 11,455	R$ 11,455	10,000	R$ 114,550	Não		

Item **25** Descrição **CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO - 10 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA**

CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO - 1% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **100535** Medida **FRASCO**	R$ 8,390	R$ 8,390	3.000,000	R$ 25.170,000	Não		

Item **26** Descrição **CIPROFLOXACINO - 2 MG/ML - INJETÁVEL**

CIPROFLOXACINO - 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - BOLSA/ FRASCO 100 ML - SISTEMA FECHADO

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **134474** Medida **BISNAGA**	R$ 20,994	R$ 20,994	200,000	R$ 4.198,800	Não		

Item **27** Descrição **CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO + DEXAMETASONA - 3,5 + 1 MG/G - POMADA OFTÁLMICA**

CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO + DEXAMETASONA - 3,5 + 1 MG/G - POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA 3,5 G

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **100542** Medida **AMPOLA**	R$ 3,125	R$ 3,125	12.000,000	R$ 37.500,000	Não		

Item **28** Descrição **CLINDAMICINA, FOSFATO - 150 MG/ML - INJETÁVEL**

CLINDAMICINA, FOSFATO - 150 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM - AMPOLA 4 ML

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **100549** Medida **COMPRIMIDO**	R$ 0,343	R$ 0,343	10.000,000	R$ 3.430,000	Não		

Item **29** Descrição **CLOPIDOGREL, BISSULFATO - 75 MG - COMPRIMIDO**

CLOPIDOGREL, BISSULFATO - 75 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO EMBALADO EM BLISTER

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **100555** Medida **AMPOLA**	R$ 0,494	R$ 0,494	9.000,000	R$ 4.446,000	Não		

Item **30** Descrição **CLORETO DE POTÁSSIO - 19,1 % - INJETÁVEL**

CLORETO DE POTÁSSIO - 191 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - AMPOLA 10 ML

JUSTIFICATIVA:

PRODUTOS

1	ID: **100559** Medida **BOLSA**	R$ 4,036	R$ 4,036	80.000,000	R$ 322.880,000	Não	

Item **31** Descrição **CLORETO DE SÓDIO - 0,9% - INJETÁVEL - 250 ML**

CLORETO DE SÓDIO - 9 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO BOLSA/FRASCO ISENTO DE PVC - 250 ML

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **100561** Medida **AMPOLA**	R$ 0,455	R$ 0,455	10.000,000	R$ 4.550,000	Não	

Item **32** Descrição **CLORETO DE SÓDIO - 20% - INJETÁVEL**

CLORETO DE SÓDIO - 200 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - AMPOLA 10 ML

JUSTIFICATIVA:

1	ID: **100556** Medida **AMPOLA**	R$ 0,231	R$ 0,231	300.000,000	R$ 69.300,000	Não	

Item **33** Descrição **CLORETO DE SÓDIO - 0,9% - INJETÁVEL - 10 ML**

CLORETO DE SÓDIO - 9 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML

JUSTIFICATIVA:

COMPOSIÇÃO DE VALORES PARA TERMO DE REFERÊNCIA Nº 327/2026 - COTAÇÃO

Lote: 1	Item:1	Produto	Código BR399414

100411 ACETATO DE RETINOL (VITAMINA A) + COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) - 50.000 UI + 10.000 UI/ML - SOLUCÃO ORAL ACETATO DE RETINOL (VITAMINA A) + COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) - 50.000 UI + 10.000 UI/ML - SOLUCÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 10 ML

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
15000	**5.221**	**5.221**	**78.315,00**	**Média**	**N**

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	5.221	78.315,000	Não

Lote: 1	Item:2	Produto	Código BR335091

100413 ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML - SOLUCÃO INJETÁVEL ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML - SOLUCÃO INJETÁVEL IV - AMPOLA

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
5000	**4.376**	**4.376**	**21.880,00**	**Média**	**N**

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	4.376	21.880,000	Não

Lote: 1	Item:3	Produto	Código BR268375

100908 ACICLOVIR - 50 MG/G - BISNAGA ACICLOVIR 50 MG/G - CREME - BISNAGA 10 G

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
3000	2.839	2.839	8.517,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	2.839	8.517,000	Não

Lote: 1	Item:4	Produto	Código BR267503

100423 ÁCIDO FÓLICO - 5 MG - COMPRIMIDO ÁCIDO FÓLICO - 5 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO EMBALADO EM BLISTER

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
300000	0.061	0.061	18.300,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0.061	18.300,000	Não

Lote: 1	Item:5	Produto	Código BR278489

100422 ÁCIDO FÓLICO - 0,2 MG/ML - SOLUCÃO ORAL ÁCIDO FÓLICO - 0,2 MG/ML - SOLUCÃO ORAL - FRASCO 30 ML

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
6000	4.474	4.474	26.844,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	4.474	26.844,000	Não

Lote: 1	Item:6	Produto	Código BR328532

100430 ÁCIDO VALPRÓICO - 50 MG/ML - XAROPE VALPROATO DE SÓDIO - 57,624 MG/ML (EQUIVALENTE A ÁCIDO VALPRÓICO - 50 MG/ML) - XAROPE - FRASCO 100 ML + COPO DOSADOR

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
10000	6.042	6.042	60.420,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	6.042	60.420,000	Não

Lote: 1	Item:7	Produto	Código BR268378

100439 ALFENTANILA, CLORIDRATO DE - 0,544 MG/ML - INJETÁVEL ALFENTANILA, CLORIDRATO DE - 0,544 MG/ML - INJETÁVEL IV - AMPOLA 5 ML

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
180	24.672	24.672	4.440,96	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	24.672	4.440,960	Não

Lote: 1	Item:8	Produto	Código BR268207

100460 AMPICILINA - 1 G - INJETÁVEL AMPICILINA - 1 G - PÓ PARA SOLUCÃO INJETÁVEL IM/IV - FRASCO-AMPOLA

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
17000	4.863	4.863	82.671,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	4.863	82.671,000	Não

Lote: 1	Item:9	Produto	Código BR268395

100464 ANFOTERICINA B - 50 MG - INJETÁVEL ANFOTERICINA B - 50 MG - PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUCÃO INJETÁVEL IV - FRASCO-AMPOLA

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
300	36.104	36.104	10.831,20	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	36.104	10.831,200	Não

Lote: 1	Item:10	Produto	Código BR267140

100470 AZITROMICINA - 500 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO AZITROMICINA - 500 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO EMBALADO EM BLISTER

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
120000	0.882	0.882	105.840,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0.882	105.840,000	Não

Lote: 1	Item:11	Produto	Código BR448848

100475 BÁRIO, SULFATO DE 100% - 1 G/ML - SUSPENSÃO ORAL BÁRIO, SULFATO DE 100% - 1 G/ML - SUSPENSÃO ORAL - COPO 150 ML

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
40	21.464	21.464	858,56	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	21.464	858,560	Não

Lote: 1	Item:12	Produto	Código BR267907

100477 BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE - 0,4 MG/ML - SUSPENSÃO P/ INALACÃO BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE - 400 MCG/ML - SUSPENSÃO PARA INALACÃO - FLACONETE 2 ML

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
600	7.517	7.517	4.510,20	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	7.517	4.510,200	Não

Lote: 1	Item:13	Produto	Código BR270612

100479 BENZILPENICILINA BENZATINA - 1.200.000 UI - INJETÁVEL BENZILPENICILINA BENZATINA - 1.200.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO OU SUSPENSÃO INJETÁVEL - IM

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
15000	7.38	7.38	110.700,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	7.38	110.700,000	Não

Lote: 1	Item:14	Produto	Código BR340178

133566 BESILATO DE CISATRACÚRIO - 2 MG/ML - INJETÁVEL BESILATO DE CISATRACÚRIO - 2 MG/ML - SOLUCÃO INJETÁVEL IV - FRASCO-AMPOLA/AMPOLA 5 ML

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
7000	10.355	10.355	72.485,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	10.355	72.485,000	Não

Lote: 1	Item:15	Produto	Código BR270597

100484 BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO - 3 MG/ML + 3 MG/ML - INJETÁVEL BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO - 3 MG/ML + 3 MG/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL IM - AMPOLA 1 ML

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
2000	6.924	6.924	13.848,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	6.924	13.848,000	Não

Lote: 1	Item:16	Produto	Código BR268352

134519 BRIMONIDINA, TARTARATO - 2 MG/ML - SOLUCÃO OFTÁLMICA BRIMONIDINA, TARTARATO - 2 MG/ML - SOLUCÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
500	4.829	4.829	2.414,50	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	4.829	2.414,500	Não

Lote: 1	Item:17	Produto	Código BR268521

133565 ROCURÔNIO, BROMETO - 10 MG/ML - INJETÁVEL ROCURÔNIO, BROMETO - 10 MG/ML - SOLUCÃO INJETÁVEL IV - FRASCO-AMPOLA/AMPOLA 5 ML

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
3000	11.722	11.722	35.166,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	11.722	35.166,000	Não

Lote: 1	Item:18	Produto	Código BR452913

100495 BUDESONIDA - 32 MCG - SPRAY NASAL BUDESONIDA - 32 MCG - SUSPENSÃO EM SPRAY NASAL - FRASCO C/ 120 DOSES

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
15000	12.921	12.921	193.815,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	12.921	193.815,000	Não

Lote: 1	Item:19	Produto	Código BR269572

100498 BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA, CLORIDRATO - 0,5% - INJETÁVEL BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA, CLORIDRATO - 5 MG/ML - INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA/AMPOLA 4 ML

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
1000	11.581	11.581	11.581,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	11.581	11.581,000	Não

Lote: 1	Item:20	Produto	Código BR269574

100499 BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO - 0,5% - INJETÁVEL BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO - 5 MG/ML - INJETÁVELFRASCO-AMPOLA/AMPOLA 20 ML - EMBALAGEM INDIVIDUAL

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
200	6.15	6.15	1.230,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	6.15	1.230,000	Não

Lote: 1	Item:21	Produto	Código BR268084

100503 CABERGOLINA - 0,5 MG - COMPRIMIDO CABERGOLINA - 0,5 MG - COMPRIMIDO EM FRASCO ÂMBAR/BLISTER DE ALUMÍNIO

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
200	4.522	4.522	904,40	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	4.522	904,400	Não

Lote: 1	Item:22	Produto	Código BR267621

100510 CARBONATO DE LÍTIO - 300 MG - COMPRIMIDO CARBONATO DE LÍTIO - 300 MG - COMPRIMIDO EMBALADO EM BLÍSTER

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
600000	0.288	0.288	172.800,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0.288	172.800,000	Não

Lote: 1	Item:23	Produto	Código BR339846

100519 CEFEPIMA, CLORIDRATO - 1 G - INJETÁVEL CEFEPIMA, CLORIDRATO - 1 G - PÓ PARA SOLUCÃO INJETÁVEL IM/IV - FRASCO-AMPOLA

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
4500	8.649	8.649	38.920,50	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	8.649	38.920,500	Não

Lote: 1	Item:24	Produto	Código BR442701

100524 CEFTRIAXONA - 1 G - INJETÁVEL IV CEFTRIAXONA - 1G - PÓ PARA SOLUCÃO INJETÁVEL IV - INTRAVENOSO - EM FRASCO-AMPOLA

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
40000	7.731	7.731	309.240,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	7.731	309.240,000	Não

Lote: 1	Item:25	Produto	Código BR272134

100530 CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO - 10 MG/ML - SOLUCÃO OFTÁLMICA CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO - 1% - SOLUCÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
10	11.455	11.455	114,55	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	11.455	114,550	Não

Lote: 1	Item:26	Produto	Código BR292418

100535 CIPROFLOXACINO - 2 MG/ML - INJETÁVEL CIPROFLOXACINO - 2 MG/ML - SOLUCÃO INJETÁVEL IV - BOLSA/ FRASCO 100 ML - SISTEMA FECHADO

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
3000	8.39	8.39	25.170,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	8.39	25.170,000	Não

Lote: 1	Item:27	Produto	Código BR327794

134474 CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO + DEXAMETASONA - 3,5 + 1 MG/G - POMADA OFTÁLMICA CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO + DEXAMETASONA - 3,5 + 1 MG/G - POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA 3,5 G

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
200	20.994	20.994	4.198,80	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	20.994	4.198,800	Não

Lote: 1	Item:28	Produto	Código BR292419

100542 CLINDAMICINA, FOSFATO - 150 MG/ML - INJETÁVEL CLINDAMICINA, FOSFATO - 150 MG/ML - SOLUCÃO INJETÁVEL IV/IM - AMPOLA 4 ML

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
12000	3.125	3.125	37.500,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	3.125	37.500,000	Não

Lote: 1	Item:29	Produto	Código BR272045

100549 CLOPIDOGREL, BISSULFATO - 75 MG - COMPRIMIDO CLOPIDOGREL, BISSULFATO - 75 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO EMBALADO EM BLISTER

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
10000	0.343	0.343	3.430,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0.343	3.430,000	Não

Lote: 1	Item:30	Produto	Código BR267162

100555 CLORETO DE POTÁSSIO - 19,1 % - INJETÁVEL CLORETO DE POTÁSSIO - 191 MG/ML - SOLUCÃO INJETÁVEL IV - AMPOLA 10 ML

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
9000	0.494	0.494	4.446,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0.494	4.446,000	Não

Lote: 1	Item:31	Produto	Código BR452796

100559 CLORETO DE SÓDIO - 0,9% - INJETÁVEL - 250 ML CLORETO DE SÓDIO - 9 MG/ML - SOLUCÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO BOLSA/FRASCO ISENTO DE PVC - 250 ML

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
80000	4.036	4.036	322.880,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	4.036	322.880,000	Não

Lote: 1	Item:32	Produto	Código BR267574

100561 CLORETO DE SÓDIO - 20% - INJETÁVEL CLORETO DE SÓDIO - 200 MG/ML - SOLUCÃO INJETÁVEL IV - AMPOLA 10 ML

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
10000	0.455	0.455	4.550,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0.455	4.550,000	Não

Lote: 1	Item:33	Produto	Código BR448699

100556 CLORETO DE SÓDIO - 0,9% - INJETÁVEL - 10 ML CLORETO DE SÓDIO - 9 MG/ML - SOLUCÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML

Quantidade	Vl Min	Vl Max	Total Max	Criterio	ME/EPP
300000	0.231	0.231	69.300,00	Média	N

Fornecedor	Cotação (Unidade)	Total	Descartado
76105543000135 - PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0.231	69.300,000	Não

Assinado eletronicamente por:

ELIANE DO ROCIO LENKIU - Solicitante - matrícula: 15173 em 15/09/2026 às 19:25
GUSTAVO VANHONI SANTOS - Solicitante - matrícula: 21736 em 22/09/2026 às 08:30
ELIANE DO ROCIO LENKIU - Solicitante - matrícula: 15173 em 24/09/2026 às 14:46
CAROLINE SUMSKI DE SOUZA - Verificação Inicial - DECOL - matrícula: 15135 em 25/09/2026 às 12:49
CAROLINE SUMSKI DE SOUZA - Verificação Inicial - DECOL - matrícula: 15135 em 25/09/2026 às 12:49
ELLIS MARINA SZABO - Ciência do(a) Gestor(a) - matrícula: 21311 em 25/09/2026 às 12:55
JACIANE BLOSS BASSIL - Ciência do(a) Fiscal - matrícula: 19705 em 25/09/2026 às 15:17
IRANI APARECIDA DOS SANTOS - Aprovação do(a) Secretário(a) - matrícula: 25774 em 25/09/2026 às 15:17
EDILENE DA SILVA - Licitação - matrícula: 11915 em 25/09/2026 às 15:36
EDILENE DA SILVA - Licitação - matrícula: 11915 em 25/09/2026 às 15:38

ANDRE LUIZ GABARDO - Licitação - matrícula: 24834 em 25/09/2026 às 15:49
PATRICIA DA SILVEIRA - Aprovação do Gabinete do(a) Prefeito(a) - matrícula: 17985 em 28/09/2026 às 17:02
PATRICIA DA SILVEIRA - Aprovação do Gabinete do(a) Prefeito(a) - matrícula: 17985 em 28/09/2026 às 17:15
MARGARIDA MARIA SINGER - Aprovação do Gabinete do(a) Prefeito(a) - matrícula: 22282 em 28/09/2026 às 17:20